

JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DA SEGUNDA RODADA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA POR MEIO DE PROPOSTAS FECHADAS

Edital de alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada (“UPI”), por meio de processo competitivo mediante a apresentação de propostas fechadas, com fundamento nos incisos IV e V do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005 (“**Edital de Segunda Rodada**”), extraído dos autos do processo autuado sob nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (migrado do processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001 – PJe) (“**Recuperação Judicial**”), em trâmite perante esse MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“**Juízo da Recuperação**”), correspondente ao processo de recuperação judicial de OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“**Oi**”), PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“**PTIF**”) e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“**Oi Coop**”), doravante denominadas de “**Recuperandas**” ou “**Grupo Oi**”, na forma abaixo:

A EXMA. SRA. DRA. Caroline Rossy Brandão Fonseca, Juíza de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem o presente Edital de Segunda Rodada tiver ou vir a ter conhecimento e interessar possa que, em razão da (i) decisão de fls. 61.100/61.135, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 29 de maio de 2024, que homologou a deliberação da Assembleia Geral de Credores do Grupo Oi (“**AGC**”), realizada em 18 e 19 de abril de 2024, a qual aprovou o Plano de Recuperação Judicial submetido à votação na referida AGC (“**Plano de Recuperação Judicial**”), juntado com os seus anexos às fls. 56.787/58.633 do Processo de Recuperação Judicial; (ii) da ata da audiência de 6 de agosto de 2024 (fls. 74.733/74.736), que declarou frustrada a Primeira Rodada UPI ClientCo, nos termos da Cláusula 5.2.2.1.3(iv) do Plano de Recuperação Judicial; e (iii) da decisão de fls. [•], que determinou a publicação deste Edital de Segunda Rodada para a segunda rodada da alienação judicial objeto deste Edital de Segunda Rodada, nos termos da Cláusula 5.2.2.1.4 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial, será realizada a segunda rodada da alienação judicial da UPI ClientCo, abaixo descrita, por meio de processo competitivo entre os potenciais interessados na aquisição (“**Interessados**”), na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60, 66-A, 141 e 142, incisos IV e V, todos da Lei nº 11.101/2005, sem que a UPI ClientCo e o(s) respectivo(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumerista, penal,

anticorrupção, previdenciária, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005, e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966 (“**Procedimento Competitivo – Segunda Rodada**”).

Desta forma, serve o presente Edital de Segunda Rodada para promover e estabelecer as condições para o referido Procedimento Competitivo – Segunda Rodada, ficando todos os Interessados cientificados de que poderão, após o cumprimento dos requisitos previstos neste Edital de Segunda Rodada e no Plano de Recuperação Judicial, apresentar Propostas Fechadas para aquisição da UPI ClientCo. Os termos em letra maiúscula utilizados neste Edital de Segunda Rodada e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores do Grupo Oi na AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação.

1. Objeto do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada. O objeto do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada é a alienação de 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE ClientCo, como definida no item 1.3 deste Edital de Segunda Rodada, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, para cujo capital social a Oi contribuirá ou transferirá, por meio de operações societárias ou contratuais, a totalidade dos ativos, tangíveis e intangíveis, bens, patrimônio, contratos, direitos, obrigações, licenças, prerrogativas e pretensões substancialmente descritos no Acervo ClientCo constante do Anexo 5.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial (fls. 57.671/57.677 do Processo de Recuperação Judicial), e/ou conforme necessário para o desenvolvimento e oferecimento das atividades relacionadas ao Acervo ClientCo, que inclui aqueles descritos nos itens 1.1 e 1.1.1 abaixo, totalmente livres e desembaraçados de todo e qualquer Ônus e/ou de quaisquer obrigações relativas a eventos cuja data de competência e/ou fato gerador seja anterior à Data de Fechamento da UPI ClientCo, inclusive quaisquer parcelamentos e/ou pagamentos diferidos.

1.1. Para fins de esclarecimento, os ativos, passivos e obrigações que compõem a UPI ClientCo, conforme descrição detalhada contida no Anexo 5.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial, neste item 1.1 e no item 1.1.1 abaixo, são aqueles que integram a operação da Oi de prestação de serviços de banda larga via fibra ótica para clientes finais pessoas físicas e jurídicas (“**Clientes**”), cuja conexão é atualmente provida por meio do Contrato Nº CT/OI/DA/404-2020 – Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede FTTH em Regime de Exploração Industrial para Serviço de Transmissão de Dados em Alta Velocidade e Conexão Dedicada à Internet celebrado entre Oi e V.TAL REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (“**V.tal**”), datado de 9 de junho de 2022 (“**Contrato V.tal**”). A UPI ClientCo abrangerá também a prestação dos serviços de valor adicionado e de voz sobre IP.

1.1.1. A UPI ClientCo compreende todos os ativos listados no Anexo 5.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial, inclusive, mas sem se limitar a:

- (i) Base de Clientes de banda larga via fibra ótica, dos segmentos varejo e empresarial, cuja composição, considerando a data-base de 31 de dezembro de 2023, está materialmente descrita na Seção A do Anexo 5.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial. Na data de fechamento da alienação da UPI ClientCo (“**Data de Fechamento UPI ClientCo**”), tal base de Clientes será atualizada e comprará a UPI ClientCo conforme atualizada para todos os fins;
- (ii) Equipamentos terminais da rede de fibra ótica – ONTs (*Optical Network Terminal*) que são instalados nos domicílios dos Clientes, juntamente com qualquer equipamento ou material acessórios, responsáveis pela transmissão/recepção dos sinais da rede de *fiber to home* (“**FTTH**”), assim como os equipamentos terminais responsáveis pela rede Wi-Fi dos Clientes (Mesh/FTTR) associados ao serviço atualmente denominado “Oi Fibra X”, inclusive qualquer estoque dos referidos equipamentos, em qualquer caso, conforme existentes na Data de Fechamento UPI ClientCo;
- (iii) Sistemas e plataformas utilizados exclusivamente para a operação da SPE ClientCo (“**Sistemas e Plataformas**”), cuja composição, considerando a data-base de 31 de dezembro de 2023, está substancialmente refletida na Seção B do Anexo 5.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial, a critério do(s) respectivo(s) adquirente(s) da SPE ClientCo. Os sistemas e plataformas utilizados pela operação da SPE ClientCo e por outros negócios da Oi serão (i) segregados ou aportados, caso seja possível, para a SPE ClientCo e/ou para terceiros prestadores de serviços que não sejam Afiliadas do(s) Interessado(s) Habilitado(s) que apresentar(em) a Proposta Vencedora e/ou qualquer outra sociedade controlada pela Oi, observado o disposto no item 1.1.3 deste Edital; e/ou (ii) o seu uso passará a ser feito por meio de contratos de prestação de serviços de transição para a SPE ClientCo, inclusive por meio de terceirização a operadores e/ou prestadores de serviços que não sejam Afiliadas do(s) Interessado(s) Habilitado(s) que apresentar(em) a Proposta Vencedora e/ou qualquer outra sociedade controlada pela Oi, caso aplicável. Na hipótese de os sistemas e as plataformas serem utilizados exclusivamente para a operação da SPE ClientCo, a Oi ou suas Afiliadas não farão jus a qualquer tipo de remuneração adicional. Na Data de Fechamento UPI ClientCo, a Seção B do Anexo 5.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial será atualizada a fim de refletir todos os sistemas e plataformas utilizados exclusivamente para a operação da

SPE ClientCo, os quais comporão a UPI ClientCo;

- (iv) Novos contratos equivalentes ao Contrato V.tal (em substituição ao Contrato V.tal), a serem assinados entre a V.tal e a SPE ClientCo, ou a cessão integral ou parcial, com eventuais aditamentos, se aplicável, da posição contratual da Oi no âmbito do Contrato V.tal, incluindo os direitos, remédios e obrigações atualmente detidos ou devidas, conforme aplicável, pela Oi no âmbito de tal contrato (incluindo, mas não se limitando, os direitos envolvendo os serviços e cessão de meios de rede em regime de exploração industrial objeto do Contrato V.tal e às obrigações de pagamento decorrentes de tal Contrato V.tal, inclusive o débito decorrente do parcelamento do Custo de Conexão de HCs, conforme atualizado nos termos previstos no Contrato V.tal. O contrato final entre a SPE ClientCo e a V.tal seguirá os termos propostos pela V.tal através da Carta de Intenções relativa ao Contrato N° CT/OI/DA/404-2020 – Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede FTTH em Regime de Exploração Industrial para Serviço de transmissão de Dados em Alta Velocidade e Conexão Dedicada à Internet disponibilizada na Sala de Informação (conforme definido no item 4.1), inclusive com relação à estrutura de garantia, nos termos e condições estabelecidos em tal novo contrato ou contrato cedido e/ou aditado;
- (v) Cessão da posição contratual da Oi no âmbito de contratos com fornecedores necessários para a condução da operação da SPE ClientCo (“**Contratos com Fornecedores**”) ou novos Contratos com Fornecedores necessários para a condução da operação da SPE ClientCo. Os principais Contratos com Fornecedores relevantes para a operação da SPE ClientCo estão substancialmente listados na Seção C do Anexo 5.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial. Na Data de Fechamento UPI ClientCo, tal lista será atualizada a fim de refletir todos os Contratos com Fornecedores utilizados para a operação da SPE ClientCo e que, a critério do adquirente da SPE ClientCo serão cedidos (parcial ou integralmente) para a SPE ClientCo e passarão a compor a UPI ClientCo;
- (vi) Direito de uso dos imóveis da Oi (ou de outras empresas do grupo Oi) utilizados para fins administrativos e operacionais pela SPE ClientCo, que, a critério do(s) adquirente(s) da UPI ClientCo, poderá ser acordado por meio de um contrato de aluguel de espaço ou outro instrumento similar, conforme aplicável; e
- (vii) A critério do(s) adquirente(s) da UPI ClientCo, os contratos de trabalho (existentes ou novos) com funcionários indicados no Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo, como potencialmente passíveis de integrarem a UPI

ClientCo.

1.1.2. Exceto se especificamente listado no Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo, todos os demais ativos, direitos, obrigações e passivos que não componham o Acervo ClientCo não integrarão a UPI ClientCo e não farão parte do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada, continuando na propriedade e obrigação do Grupo Oi, de modo que a UPI ClientCo não compreende (a) quaisquer ativos, tangíveis e intangíveis, bens, patrimônio, contratos, direitos, obrigações, licenças, prerrogativas e pretensões do Grupo Oi ou de quaisquer Afiliadas que não sejam relativos às atividades da UPI ClientCo, (b) todo e qualquer contrato que estabeleça à UPI ClientCo obrigações na modalidade *take-or-pay*, atribua à UPI ClientCo obrigações de pagamento associadas a garantias de volume mínimo ou de pagamento mínimo, ou atribua à UPI ClientCo obrigações de pagamento por prazo superior a 12 (doze) meses (i) exceto os contratos listados no **Anexo IV** deste Edital de Segunda Rodada, desde que tais contratos listados no **Anexo IV** venham a ser cedidos (parcial ou integralmente) para a SPE ClientCo e passem a compor a UPI ClientCo, a exclusivo critério do(s) Interessado(s) Habilitado(s) que apresentar(em) a Proposta Vencedora ou ainda, (ii) exceto outros contratos contendo obrigações previstas nesta Cláusula 1.1.2(b) que sejam expressamente identificados no Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo com indicação expressa da existência de tais obrigações; (c) todo e qualquer contrato que estabeleça qualquer responsabilidade da UPI ClientCo, solidária ou subsidiária, em relação a qualquer obrigação, dívida ou compromisso das Recuperandas ou de suas Afiliadas, (d) todo e qualquer contrato associado à concessão da Oi de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), prestado em regime público, ou às obrigações decorrentes da adaptação de regime da concessão de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da Oi, prestadas em regime público, e (e) quaisquer ativos, direitos, contingências, obrigações, passivos ou contratos relacionados à prestação de quaisquer serviços por meio de rede e/ou tecnologia de rádio e/ou satélite.

1.1.3. Caso determinado Interessado indique seu interesse na transferência para a SPE ClientCo de ativos do Acervo ClientCo que não sejam de uso exclusivo da UPI ClientCo, ou seja, que sejam necessários para a condução ou operação de negócios da Oi e, portanto, precisem ser compartilhados (“Ativos Compartilhados”), a Oi poderá transferi-los à SPE ClientCo, desde que (i) o Interessado apresente solução, a ser expressa e previamente aceita pela Oi, para compartilhamento do uso de tais ativos com a Oi; (ii) tal solução não imponha nenhum custo ou despesa à Oi para implementação do referido compartilhamento, ou, alternativamente, preveja a possibilidade de a Oi compensar tais custos e despesas, observado o disposto no item 2.1 deste Edital de Segunda Rodada; e (iii) tal solução preveja cobertura de riscos operacionais por meio de oferecimento de

seguro garantia ou outra cobertura que venha a ser acordada entre o Interessado e a Oi.

1.1.4. A UPI ClientCo deverá ser alienada como uma única UPI que abrangerá todo o Acervo ClientCo, conforme descritos nos itens 1, 1.1 e 1.1.1 acima e no Anexo 5.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial.

1.2. A UPI ClientCo será alienada livre e desembaraçada de quaisquer Ônus, sem que a UPI ClientCo e o(s) respectivo(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumerista, penal, anticorrupção, previdenciária nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66, parágrafo terceiro, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005, e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966. Para que não haja dúvida, a SPE ClientCo não será responsável, subsidiária ou solidariamente, com as Recuperandas pelo cumprimento de quaisquer de suas obrigações, inclusive, sem limitação, (i) as obrigações decorrentes ou estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial; (ii) as obrigações assumidas pelas Recuperandas perante credores extraconcursais; (iii) as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias; (iv) as obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária das Recuperandas; e (v) as obrigações de qualquer outra natureza das Recuperandas.

1.3. Para fins deste Edital de Segunda Rodada, os termos mencionados abaixo terão as seguintes definições:

- (i) “**SPE ClientCo**”, significa a sociedade ClientCo Serviços de Rede Nordeste S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.420.564/0001-40 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0035244-9, com sede na Rua Correa Vasques, n.º 69, 3º andar, sala 302, Cidade Nova, CEP: 20211-140, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, cujas ações são integralmente detidas pela Oi, constituída especificamente para fins de alienação judicial no âmbito do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada, e cujo capital social será integralizado pelo Grupo Oi mediante contribuição ou transferência, por meio de operações societárias ou contratuais, da totalidade dos ativos, passivos, obrigações e direitos integrantes do Acervo ClientCo, conforme itens 1, 1.1 e 1.1.1 acima, Anexo 5.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial e o Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo.
- (ii) “**Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo**” significa o contrato de compra e venda de ações a ser celebrado entre o(s) vencedor(es) do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada e a Oi por meio do qual serão

alienadas, pela Oi ao(s) respectivo(s) vencedor(es), 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE ClientCo, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, o qual deverá ser celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do auto de arrematação, conforme previsto no item 13 deste Edital de Segunda Rodada, observada a possibilidade de extensão de tal prazo pela Oi, desde que deliberada e aprovada pelos Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I) e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I (conforme Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I).

2. Preço e Forma de Pagamento. Observado o disposto no item 2.1 abaixo, para fins do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada, não haverá preço mínimo para alienação da UPI ClientCo, podendo ser aceitas Propostas Fechadas que prevejam quaisquer formas de pagamento ou uma combinação delas, incluindo: (i) pagamento em dinheiro; (ii) compensação, entrega, cancelamento, dação, perdão ou qualquer outra medida semelhante para fins de implementação da respectiva transação, da integralidade ou parcela de créditos extraconcursais (incluindo juros e correção monetária) detidos por Credores do Novo Financiamento ou Terceiros Novo Financiamento ou suas respectivas Afiliadas, desde que (a) decorrentes de obrigações contratadas pela Oi e já devidamente prestadas ou finalizadas pelo respectivo proponente, e (b) reconhecidos pelas Recuperandas (“**Créditos Extraconcursais Elegíveis**”); ou (iii) dação em pagamento de Ativos Permitidos ClientCo (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), os quais deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

2.1. Na hipótese de determinado Interessado apresentar uma Proposta Fechada que contemple a contribuição ou transferência para a SPE ClientCo (ou para outra sociedade controlada pela Oi) de Ativos Compartilhados, nos termos do item 1.1.3 deste Edital de Segunda Rodada, e tal contribuição ou transferência implique em custos ou despesas adicionais para a Oi, os seguintes custos e despesas incorridos e necessários para viabilizar a concretização de tal contribuição ou transferência serão arcados pelo Interessado: (i) custos e despesas relacionados a assessoria legal, contábil e financeira e comissão de vendas, até o montante total de R\$ 255.500.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil Reais); e (ii) custos e despesas relacionados a assessoria técnica, desenvolvimento de sistemas, contratação de serviços terceirizados, rescisões contratuais, entre outros, integralmente; em qualquer caso, observada a obrigação da Oi de pagamento de sua parcela de rateio dos custos em decorrência do compartilhamento dos Ativos Compartilhados, nos termos do item 1.1.3 deste Edital de Segunda Rodada.

3. Condições Mínimas e Condições UPI ClientCo para participação no Procedimento Competitivo – Segunda Rodada. Serão admitidos a participar do Procedimento Competitivo de alienação da UPI ClientCo as pessoas jurídicas regularmente constituídas que atendam às Condições Mínimas e às Condições UPI ClientCo, conforme o disposto no Plano de Recuperação Judicial e neste Edital de Segunda Rodada.

3.1. Condições Mínimas. Os Interessados em participar do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada de alienação da UPI ClientCo deverão manifestar seu interesse no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da publicação deste Edital de Segunda Rodada no Diário de Justiça Eletrônico, por meio de apresentação de notificação de qualificação ao Grupo Oi (“**Notificação de Qualificação**”), a ser encaminhada por e-mail para Luiz Rosa (luiz.rosa@oi.net.br), com cópia para o Administrador Judicial (credoroi@wald.com.br) (“**Qualificação**”).

3.1.1. A notificação de Qualificação a ser apresentada por cada Interessado(s) em participar do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada deverá, além de informar o interesse na participação no Procedimento Competitivo – Segunda Rodada, reunir, no mínimo, os seguintes documentos e condições (“**Documentos de Qualificação**”), sob pena de o respectivo Interessado ter sua notificação de Qualificação desconsiderada (“**Condições Mínimas**”):

- (i) Comprovantes de existência e regularidade devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do Interessado;
- (ii) Cópia do contrato social, estatuto social ou qualquer outro documento de constituição do Interessado. Caso seja uma sociedade por ações, o Interessado deverá apresentar cópia dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações, ou, no caso de companhias abertas, o extrato de posição acionária atualizado. Caso seja um fundo de investimento, o Interessado deverá apresentar cópia do regulamento do fundo e estatuto social ou contrato social do administrador do fundo;
- (iii) Declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha e comprovação de disponibilidade de recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do preço de aquisição proposto, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, observado que, caso haja múltiplos Interessados para apresentação de uma única Proposta Fechada, nos termos do item 5.1, tal declaração de referência bancária deverá fazer referência a pelo menos 1 (um) de tais Interessados;

(iv) Declaração de concordância e adesão expressas aos termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial e neste Edital de Segunda Rodada, sem quaisquer ressalvas.

3.2. Acordo de Confidencialidade, Protocolo Antitruste e Carta de Acesso EY. Até o término do prazo estabelecido no item 3.1 acima para a Qualificação e atendimento às Condições Mínimas, o(s) Interessado(s) deverá(ao) encaminhar às Recuperandas (i) duas vias assinadas do Acordo de Confidencialidade, o Protocolo Antitruste e a Carta de Acesso EY que constituem os **Anexos I, II e III** deste Edital de Segunda Rodada, respectivamente, juntamente com os documentos comprobatórios de poderes de representação dos signatários; e (ii) uma lista contendo no máximo 8 (oito) nomes de seus representantes, com suas respectivas qualificações, aos quais será franqueado acesso às informações e aos documentos da Auditoria (conforme definido no item 4 abaixo) que serão disponibilizados a respeito da UPI ClientCo (**“Documentos para Acesso à Auditoria”**).

3.2.1. Eventuais Acordo de Confidencialidade, Protocolos Antitruste e Carta de Acesso EY que já tenham sido assinados entre o(s) Interessado(s) e a Oi e que sejam na forma dos **Anexos I, II e III**, respectivamente, em todos os seus aspectos materiais, e permaneçam válidos e eficazes poderão ser apresentados e aceitos como válidos, evitando a necessidade de apresentação de novos documentos.

3.2.2. As Recuperandas terão até o primeiro Dia Útil subsequente da data do recebimento da totalidade dos Documentos de Qualificação e dos Documentos para Acesso à Auditoria para informar aos respectivos Interessados na aquisição da UPI ClientCo se eles estão devidamente qualificados e habilitados para realizar a Auditoria (**“Habilitação”**), observado o disposto nos itens 3.2.2.1 e 3.2.2.2 abaixo. A confirmação sobre a Habilitação conferirá aos respectivos Interessados na aquisição da UPI ClientCo e aos seus representantes indicados o imediato acesso a todos os documentos e informações da Auditoria que serão disponibilizados a respeito da UPI ClientCo na Sala de Informação (conforme definido no item 4.1 abaixo).

3.2.2.1. Os Interessados que não assinarem ou não encaminharem às Recuperandas, conforme aplicável, os Documentos de Qualificação ou os Documentos para Acesso à Auditoria, na forma e no prazo previsto no itens 3.1 e 3.2 acima, não estarão habilitados para realizar a Auditoria, e as Propostas Fechadas eventualmente enviadas por tais Interessados não serão consideradas para fins do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada de alienação da UPI ClientCo.

3.2.2.2. Caso (i) o Acordo de Confidencialidade, o Protocolo Antitruste ou a Carta de

Acesso EY tenham seus termos alterados (exceto pelos casos dispostos no item 3.2.1); ou (ii) o envio do Acordo de Confidencialidade, do Protocolo Antitruste ou da Carta de Acesso EY não observe o quanto disposto no presente Edital de Segunda Rodada, os respectivos Interessados não estarão habilitados para realização da Auditoria e não terão acesso aos documentos e informações relativos à UPI ClientCo, e as Propostas Fechadas eventualmente enviadas por tais Interessados não serão consideradas para fins do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada de alienação da UPI ClientCo.

3.2.3. Após a confirmação da Habilitação de determinado(s) interessado(s), o Grupo Oi restituirá ao respectivo Interessado uma das vias do Acordo de Confidencialidade (ou de eventuais aditivos celebrados com o respectivo Interessado), do Protocolo Antitruste e da Carta de Acesso EY (ou de eventuais aditivos celebrados com o respectivo Interessado), devidamente assinadas, com as instruções para acesso aos documentos e informações disponibilizados para a Auditoria.

3.2.3.1. Caso, por qualquer motivo previsto neste Edital de Segunda Rodada, determinado(s) Interessado(s) não tenha sua Habilitação confirmada, os Documentos de Qualificação e os Documentos para Acesso à Auditoria serão devolvidos e o(s) Interessado(s) não terá(o) acesso aos documentos e informações disponibilizados pelo Grupo Oi relativos à UPI ClientCo.

4. Auditoria - Acesso às Informações. Os Interessados na aquisição da UPI ClientCo que tenham recebido a confirmação de sua Habilitação, nos termos do item 3.2.2, poderão, a qualquer tempo após a confirmação de sua Habilitação e até o termo final do prazo previsto no item 4.1, ter acesso aos documentos e informações organizados pelo Grupo Oi a respeito da UPI ClientCo, que serão disponibilizados na Sala de Informação (“**Auditoria**”).

4.1. Os documentos e informações organizados pelo Grupo Oi serão disponibilizados de forma virtual em plataforma digital a ser informada oportunamente pelo Grupo Oi (“**Sala de Informação**”) e permanecerão disponíveis a partir do primeiro Dia Útil subsequente à data da publicação deste Edital de Segunda Rodada até [•] de [•] de 2024¹ observado ainda que tais informações deverão permanecer disponíveis ao(s) Interessado(s) Habilitado(s) que apresentarem a Proposta Vencedora até a Data Fechamento UPI ClientCo.

5. Condições UPI ClientCo. As Propostas Fechadas para a aquisição da UPI ClientCo a serem apresentadas pelos Interessados nos termos do item 5.1 abaixo deverão observar, além das Condições Mínimas, os seguintes requisitos (“**Condições UPI**

¹ **Nota à minuta:** 15 dias corridos contados da publicação deste Edital, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

ClientCo”):

- (i) Aquisição de todas, e não menos do que todas, as ações de emissão da SPE ClientCo;
- (ii) Obrigação de pagamento integral do preço de aquisição, conforme disposto no item 2 deste Edital de Segunda Rodada, por ocasião da verificação e implementação de todas as condições de fechamento conforme constantes do Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo (“**Data Fechamento UPI ClientCo**”);
- (iii) Expressa adesão aos termos e condições fixados neste Edital de Segunda Rodada, bem como o compromisso irrevogável e irretratável de negociar o Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo objeto da Proposta Fechada e celebrá-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do auto de arrematação previsto no item 13, observada a possibilidade de extensão de tal prazo pela Oi, desde que deliberada e aprovada pelos Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I) e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I (conforme Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I);
- (iv) Expressa adesão às condições de um aditamento ao Contrato V.tal, as quais serão disponibilizados na Sala de Informação, bem como o compromisso de observar e cumprir todas as obrigações e condições previstas no referido documento;
- (v) Expressa concordância com o formato e as regras do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada de alienação da UPI ClientCo estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial e neste Edital de Segunda Rodada;
- (vi) Declaração expressa de que o Interessado está vinculado e obrigado a observar todos os termos, condições e obrigações estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial e neste Edital de Segunda Rodada relativamente à venda da UPI ClientCo; e
- (v) Caso a proposta (ou parte dela) envolva:
 - a. Ativos Permitidos ClientCo, declaração de que (a.1) estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; e (a.2) eventual avaliação é consistente com as premissas e referências adotadas no contexto da Recuperação Judicial; e

- b. Créditos Extraconcursais Elegíveis, (b.1) documentos comprobatórios da existência de tais Créditos Extraconcursais Elegíveis; e (b.2) planilha de cálculo dos Créditos Extraconcursais Elegíveis atualizados até o primeiro Dia Útil anterior à data de entrega da Proposta Fechada.

5.1. Apresentação de Propostas Fechadas. Os Interessados que tenham recebido a confirmação sobre sua Habilitação (“**Interessados Habilitados**”), deverão apresentar suas propostas fechadas para aquisição da UPI ClientCo, em lote único e integral, com abrangência nacional e sem qualquer divisão regional, diretamente ao Juízo da Recuperação no momento da Audiência Propostas UPI ClientCo – Segunda Rodada na forma do item 6 deste Edital de Segunda Rodada (“**Propostas Fechadas**”). Será permitido, para fins de participação no Procedimento Competitivo – Segunda Rodada, que múltiplos Interessados Habilitados apresentem, em conjunto, uma Proposta Fechada única para aquisição da UPI ClientCo.

5.2. Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo. O envelope contendo a Proposta Fechada deverá conter como anexo indissociável a ela uma cópia marcada do Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo cuja minuta-base consta da Sala de Informação, evidenciando as alterações propostas pelo Interessado.

5.2.1. Os Interessados também poderão, até a ocorrência da Audiência Propostas UPI ClientCo – Segunda Rodada, contatar a Oi e/ou seus representantes com o intuito tirar dúvidas acerca de referido documento ou do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada como um todo.

5.2.2. Os Credores Opção de Reestruturação I e os Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I poderão, na forma do Plano de Recuperação Judicial, à sua discricionariedade e por meio de assessores indicados por tais credores conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I e Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I, acompanhar a negociação e aprovar os termos e condições finais do Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo negociado entre os Interessados e a Oi, uma vez declarada a Proposta Vencedora.

6. Audiência de Abertura das Propostas Fechadas. As Propostas Fechadas serão entregues por cada um dos Interessados Habilitados e abertas em audiência presidida pelo Juízo da Recuperação, sendo facultada a presença do Ministério Público, do Administrador Judicial, das Recuperandas e demais interessados, na sala de audiências do Juízo da Recuperação, localizada na sala 706 da Lâmina Central do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Rio de Janeiro/RJ, às [•] horas de [•] de [•] de 2024²

² **Nota à minuta:** 15 dias corridos contados da publicação deste Edital, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

(“**Audiência Propostas UPI ClientCo – Segunda Rodada**”), de cuja realização os Interessados Habilitados ficam desde já intimados.

6.1. Eventuais dúvidas em relação às Propostas Fechadas apresentadas no âmbito do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada previsto neste Edital de Segunda Rodada serão expostas na própria Audiência Propostas UPI ClientCo – Segunda Rodada, tomadas por termo e, após a oitiva das Recuperandas, dos Interessados Habilitados, do Administrador Judicial e do Ministério Público, serão resolvidas na própria Audiência Propostas UPI ClientCo – Segunda Rodada.

6.2. Procedimento de Abertura das Propostas Fechadas. As Propostas Fechadas apresentadas pelos Interessados Habilitados serão abertas durante Audiência Propostas UPI ClientCo – Segunda Rodada, sendo averiguado, pelo Administrador Judicial se referidas Propostas Fechadas cumprem os requisitos formais previstos nos itens 5 a 5.2 (inclusive) deste Edital de Segunda Rodada (“**Verificação Formal Propostas Fechadas**”). Não haverá declaração ou deliberação sobre a Proposta Vencedora UPI ClientCo durante a Audiência Propostas UPI ClientCo – Segunda Rodada.

6.2.1. Após a Verificação Formal Propostas Fechadas, (i) as Propostas Fechadas que não cumprirem os requisitos previstos nos itens 5 a 5.2 (inclusive) deste Edital de Segunda Rodada serão automaticamente desclassificadas; e (ii) a Audiência Propostas UPI ClientCo – Segunda Rodada será suspensa a fim de viabilizar o procedimento de deliberação das Propostas Fechadas que cumprirem os requisitos previstos neste Edital de Segunda Rodada (“**Propostas Fechadas Classificadas**”), conforme previsto no item 7 abaixo e na Cláusula 5.2.2.1.5(iii) do Plano de Recuperação Judicial.

7. Deliberação sobre a Proposta Vencedora UPI ClientCo. A Administração Judicial deverá submeter, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Audiência Propostas UPI ClientCo – Segunda Rodada, as Propostas Fechadas Classificadas à análise e deliberação dos (i) Credores Opção de Reestruturação I, de acordo com a Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I; e (ii) Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I, de acordo com a Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I.

7.1. Para fins da análise e deliberação prevista no item 7, os Credores Opção de Reestruturação I e os Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I poderão contatar os Interessados Habilitados para sanar eventuais dúvidas sobre as Propostas Fechadas Classificadas.

7.1.1. Em até 10 (dez) dias contados do recebimento das Propostas Fechadas

Classificadas, os Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I) e os Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I (conforme Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I) deverão deliberar se quaisquer das Propostas Fechadas Classificadas são aceitáveis e comunicar sua decisão à Administração Judicial, hipótese na qual a Proposta Fechada Classificada aceita será considerada, para todos os fins, a vencedora do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada (“**Proposta Vencedora**”).

7.1.1.1. Caso a deliberação pelos Credores Opção de Reestruturação I e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I não ocorra ou o resultado de tal deliberação não seja comunicado à Administração Judicial no prazo previsto no item 7.1 acima, todas as Propostas Fechadas Classificadas serão consideradas automaticamente rejeitadas.

7.1.1.2. A Administração Judicial deverá comunicar o resultado da deliberação ao Juízo da Recuperação, por meio de protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 1 (um) Dia Útil após o término do prazo previsto no item 7.1.1 acima, conforme o caso, informando quanto à Proposta Vencedora (“**Comunicação Proposta Vencedora**”).

8. Proposta Vencedora. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Comunicação Proposta Vencedora for protocolada nos autos da Recuperação Judicial, o Juízo da Recuperação (i.1) confirmará a deliberação prevista no item 7.1, declarando a Proposta Vencedora e homologando o Procedimento Competitivo – Segunda Rodada para alienação da UPI ClientCo em benefício do(s) proponente(s) da Proposta Vencedora, a qual conterà declaração expressa no sentido de que a UPI ClientCo será transferida livre de sucessão, refletindo os termos do item 12 abaixo, e (i.2) declarará encerrada a Audiência Propostas UPI ClientCo – Segunda Rodada; ou (ii) na ocorrência do previsto no item 7.1.1, declarará a frustração do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada, sem propostas vencedoras.

9. Vinculação da Oi. Por força e operação do Plano de Recuperação Judicial e deste Edital de Segunda Rodada, a Oi estará formal e irrevogavelmente vinculada à Proposta Vencedora, obrigando-se a praticar todos os atos úteis ou necessários para implementação da transação prevista na Proposta Vencedora, incluindo a negociação de boa-fé e celebração do Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo, observado que as Recuperandas não serão obrigadas a arcar com custos de implementação da transação irrazoáveis e/ou fora dos padrões de mercado. Para fins de esclarecimentos, a Oi não terá o direito de rejeitar ou vetar a Proposta Vencedora, tampouco de impor aos Credores Opção de Reestruturação I e aos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I a aceitação de quaisquer Propostas Fechadas, bem como de outros

termos e condições que não estejam expressamente previstos no Edital de Segunda Rodada, observada a Cláusula 5.2.2.1.5(iv) do Plano de Recuperação Judicial.

10. Restituição de documentos. Com exceção da Proposta Vencedora, que será juntada pela Administração Judicial aos autos da Recuperação Judicial, as demais Propostas Fechadas e documentos a elas anexados serão restituídos aos seus respectivos proponentes ou representantes.

11. Pagamento do Preço e Transferência da UPI ClientCo. O pagamento do preço de aquisição da UPI ClientCo pelo(s) respectivo(s) adquirente(s) deverá ser integralmente realizado na Data de Fechamento UPI ClientCo, observados os termos, condições e eventual ajuste de preço previsto no Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo.

12. Ausência de Sucessão e Responsabilidade por Dívidas das Recuperandas. A UPI ClientCo será alienada livre de quaisquer Ônus ou responsabilidade subsidiária ou solidária do respectivo adquirente pelo cumprimento de quaisquer das obrigações das Recuperandas, inclusive, sem limitação, (i) as obrigações decorrentes ou estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi; (ii) as obrigações assumidas pelas Recuperandas perante credores extraconcursais; (iii) as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias ou de qualquer outra natureza, das Recuperandas; (iv) as obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária das Recuperandas; e (v) as obrigações de qualquer outra natureza das Recuperandas. A SPE ClientCo e o(s) respectivo(s) adquirente(s) não sucederá(ão) às Recuperandas em, nem serão responsabilizadas solidária ou subsidiariamente por, quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive, sem limitação, em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumeristas, penal, anticorrupção, previdenciária das Recuperandas, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005, e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

13. Auto de Arrematação. Homologada a Proposta Vencedora do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada de alienação da UPI ClientCo e comprovado o pagamento do preço de aquisição da UPI ClientCo nos termos e condições da Proposta Vencedora e do Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo a ser celebrado entre as respectivas partes, será lavrado o auto de arrematação em favor do(s) respectivo(s) vencedor(es) do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada, que constituirá título hábil a comprovar a aquisição judicial da UPI ClientCo, com a expressa ausência de sucessão da SPE ClientCo ou do(s) respectivo(s) adquirente(s) em relação a quaisquer dívidas ou obrigações das Recuperandas ou de quaisquer outras empresas do Grupo Oi, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005, e do

artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966, observado o disposto no item 12 deste Edital de Segunda Rodada.

14. Data Limite. A Data de Fechamento UPI ClientCo deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2024 (“**Data Limite Fechamento Segunda Rodada Alienação UPI ClientCo**”), podendo tal Data Limite Fechamento Segunda Rodada Alienação UPI ClientCo ser estendida por deliberação e aprovação dos Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I) e dos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I (conforme Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I), inclusive para fins do disposto na Cláusula 5.2.2.1.5(v) do Plano de Recuperação Judicial.

15. Disposições Gerais. (i) Este Edital de Segunda Rodada deverá ser interpretado em conjunto com os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial. Em caso de qualquer divergência entre o disposto neste Edital de Segunda Rodada e o previsto no Plano de Recuperação Judicial, este Edital de Segunda Rodada prevalecerá; e (ii) pela operação do presente Edital de Segunda Rodada e mediante a consumação da alienação da UPI ClientCo, o Juízo da Recuperação autoriza expressamente o Grupo Oi, o(s) respectivo(s) proponentes(s) da Proposta Vencedor e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos e continuar quaisquer operações necessárias ou úteis para implementação da alienação judicial da UPI ClientCo, conforme necessário, servindo este Edital de Segunda Rodada como decisão judicial e ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive entes governamentais, órgãos ou repartições públicas para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou quaisquer outras medidas necessárias ou úteis para a consumação da alienação judicial da UPI ClientCo, na forma deste Edital de Segunda Rodada.

16. Dispensa de Publicação dos Anexos do Edital de Segunda Rodada. Em razão do elevado número de caracteres, fica dispensada a publicação dos Anexos deste Edital de Segunda Rodada, os quais serão juntados aos autos do processo de recuperação judicial e disponibilizados nos sites www.recjud.com.br e www.recuperacaojudicialoi.com.br.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos [•] de [•] de 2024 mandei digitar e o subscrevo por ordem da Exma. Dra. Caroline Rossy Brandão Fonseca.

Anexos:

ANEXO I – Acordo de Confidencialidade

ANEXO II – Protocolo Antitruste

ANEXO III - Carta de Acesso EY

ANEXO IV – Lista De Contratos *Take or Pay*